CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA AURINO ALVES DE AZEVEDO FILHO EPP.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, inscrito no CNPJ sob o nº 13. 927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro; n° 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Secretario de Fazenda o Sr. Israel Miranda Rebouças, brasileiro, portador do CPF nº 079.308.795-34 e do RG nº 01081879-00 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei Municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa AURINO ALVES DE AZEVEDO FILHO-EPP, situada à Rua Moisés de Araújo, nº 488 – Sala 04, Loteamento Miragem – Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.287/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Aurino Alves de Azevedo Filho, brasileiro, comerciante, portador do R.G. nº 174.309.503 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 137.712.305-78, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de Eletro-Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 013/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de **ELETRO-ELETRÔNICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Simões Filho, conforme discriminado em anexo.
- 1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em **R\$ 1.285,00** (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, no valor e condições estabelecidas neste contrato.
- 2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará valores adicionais à CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.









### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 09/05/2014 e encerrando-se em 08/08/2014.
- 3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.
- 3.2. O objeto será recebido nas seguintes condições:
- 3.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios dos serviços.
- 3.2.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.09.000	04.129.002.2.016	44.90.52	00 - Recursos Ordinários

# CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregue, em sua TOTALIDADE no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar na data aprazada e no local determinado os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação, no presente contrato e anexos.
- 6.2. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.
- 6.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 6.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens para entrega ao CONTRATANTE.









- 6.8. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa eficiente do transporte e entrega dos bens.
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os bens objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 6.10. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2. Devolver, no prazo de até 10 dias, os bens entregues fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusandoas quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.4. Fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 Multa por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:







- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c)Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) Executando serviço diverso do contratado;
- c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
- c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;
- 10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:
- 10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n°8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato a OCURADORIA JUNIO.





- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a sua atividade, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Serão partes integrantes deste contrato:
  - a) Edital e Anexos;
  - b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 09 de Maio de 2014.

MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO Israel Mirarida Rebouças

AURINO ALVES DE AZEVEDO FILHO-EPP Aurino Alves de Azevedo Filho

Testemunhas:

PP nº 03215697505

CPF n° 063. 735 , 498 - 85

P. S.F

### **ANEXO ÚNICO**

# AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0080/14-PMSF PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

## **LOTE 3 – ELETRO- ELETRONICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO DE MESA GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO COM CAPACIDADE PARA GALÕES DE 10 OU 20 LITROS DE ÁGUA, E SISTEMA QUE REFRIGERA REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR COM TORNEIRAS DE GRANDE VAZÃO NATURAL E GELADA ATÉ 5,2 LITROS POR HORA. NIVEL DE TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA ENTRE 4°C 10°C O RESERVATÓRIO POSSUI PROTEÇÃO CONTRA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS, TERMOSTATO REGULÁVEL, PINGADEIRA REMOVÍVEL, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, GARANTINDO QUALIDADE E SEGURANÇA GARANTIA DE 1 ANO MARCA IBBLCOMPACT	UND	1	430,00	430,00
2	MAQUINA DE CALCULAR- DE MESA COM BOBINA MARCA ELGIN MA5100	UND	2	95,00	190,00
	TELEFONE DIGITAL SEM FIO, CAPACIDADE DE ALCANCE DA BASE DE UM RAIO EM AMBIENTE EXTERNO NO MÍNIMO DE 200 METROS E AMBIENTE INTERNO NO MÍNIMO 30 METROS , AGENDA NO MÍNIMO PARA 10 NOMES E NÚMEROS REDISCAGEM PARA O ULTIMO NÚMERO CHAMADO ;. BIVOLT 110 / 220 DURAÇÃO DA BATERIA COM O FONE FORA DA BASE NO MÍNIMO DE 10 HORAS DE CONVERSAÇÃO E NO MÍNIMO DE 200 HORAS EM STAND BY , COR PRETA , COM DISPLAY/TELA, CONTEÚDO DA EMBALAGEM ,1 FONE, 1 BASE, 1 ADAPTADOR TENSÃO (110-220 V), 1 CABO LINHA TELEFÔNICA, 1 BATERIA RECARREGÁVEL E 1 MANUAL DO USUÁRIO ,GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES MARCA MOTOROLA FOX	UND	7	95,00	665,00
3 V	500 ALOR GLOBAL DO CONTRATO	L			R\$ 1.285,00







## Extratos de Contratos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0078/2014 PMSF Pregão Presencial: 013/2014

Contratado: AM TECNOLOGIA LTDA-ME CNPJ nº. 05.350.300/0001-14 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Simões Filho Valor Global: R\$ 119.651,00 (cento e dezenove mil,seiscentos e cinquenta e um reais) Vigência: 03 (três) meses Período: 09.05.2014 a 08.08.2014 Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
03.09.000	04.129.002.2.016	44.90.52	00

Simões Filho-Bahia

Contrato nº. 0079/2014 PMSF Pregão Presencial: 013/2014

Contratado: AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME CNPJ n°. 08.218.902/0001-00 Objeto: Aquisição de Ar Condicionado e Moveis de Escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Simões Filho Valor Global: R\$ 34.468,84 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) Vigência: 03 (três) meses Período: 09.05.2014 a 08.08.2014 Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
03.09.000	04.129.002.2.016	44.90.52	00

Simões Filho-Bahia

Contrato nº. 0080/2014 PMSF Pregão Presencial: 013/2014

Contratado: AURINO ALVES DE AZEVEDO FILHO-EPP CNPJ n°. 01.310.287/0001-19 Objeto: Aquisição de Eletro Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Simões Filho Valor Global: R\$ 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais) Vigência: 03 (três) meses Período: 09.05.2014 a 08.08.2014 Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
03.09.000	04.129.002.2.016	44.90.52	00

Simões Filho-Bahia